



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 243

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1961

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional de Estatística**

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas

atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 14.546-61, resolve:

Nº 850 - Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Horminda Pitagula de Moura - funcionária do Governo do Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, padrão CC-6, de Inspetor Técnico do Quadro I deste Conselho. - *Raul do Rego Lima.*

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de acordo com o artigo 24,

alínea "D", do Regimento Interno, resolve:

Nº 286 - Nomear para o cargo, em comissão, Padrão C-2, de Chefe do Gabinete da Presidência, Cibília da Rocha Viana.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXIV, do Artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, combinado com o Artigo 9º do Decreto número 48.127 de 19-4-60, resolve,

Nº 57 Nm. - Nomear Newton Soares Sá, Tesoureiro Auxiliar, para exercer o Cargo em Comissão Padrão CC-7, tendo em vista sua designação para Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.), do 15º Distrito Rodoviário Federal, constante da portaria nº 1.462 de 12-9-61.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número

44.656 de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do Artigo 6º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 42.836-61, resolve,

Nº 58 - Nm. - Nomear de acordo com o item III, do Artigo 12 da Lei 1.711 de 28-10-52 o Tesoureiro-Auxiliar classe M - Emmanuel de Gasmão, para exercer o Cargo em Comissão, Padrão CC-7, de Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.), do 2º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1-6-60.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o Artigo 9º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60, resolve,

Nº 61 - Nm. - Nomear na forma do item III do Artigo 12, da Lei 1.711 de 28-10-52, o Tesoureiro-Auxiliar classe II - Nilson de Moura Aruda, para exercer o cargo em Comissão, Padrão CC-7, de Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, XXXIV e XLIX, do Artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o item II do artigo 12 e art. 13 da Lei 1.711 de 28-10-52, considerando a publicação no Diário Oficial - Seção I - Parte II, do dia 7-2-61, do despacho homologatório do Resultado final do concurso público para o provimento de vagas na inicial da carreira de Procurador, realizado conforme Edital nº 32-60 e Portaria DG/1.681 de 17-12-60, publicados no mesmo Diário Oficial do dia 20-12-60, bem como o disposto no § 1º do art. 12 das "Instruções" reguladoras do mencionado concurso público, posteriormente declarado nulo pela Portaria 136, de 23-2-61, publicada no Boletim Administrativo nº 9 de 24 de fevereiro de 1961 e revogado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - 1º Ofício - Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos, resolve,

Nº 62 - Nm. - Nomear Lucília de Souza Moreira Caldas, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto nº 91 de 27 de outubro de 1961, publicado no D. O. da mesma data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, XXXIV e XLIX, do Artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o item II do artigo 12 e art. 13 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, considerando a publicação no Diário Oficial - Seção I - Parte II, do dia 7-2-61, no despacho homologatório do resultado final do concurso público para o provimento de vagas na inicial da carreira de Procurador, realizado conforme Edital nº 32-60 e Portaria DG/1.681 de 17-12-60, publicados no mesmo Diário Oficial do dia 20-12-60, bem como o disposto no § 1º do art. 12 das "Instruções" reguladoras do mencionado concurso público, posteriormente declarado nulo pela Portaria nº 136 de 23-2-1961 e revogado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - 1º Ofício - Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício nº 1.158-61, de 26 de abril de 1961, do Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos, resolve,

Nº 63 - Nm - Nomear Raimundo Antônio Espinheira Mesquita, para

exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto nº 91 de 27 de outubro de 1961, publicada no D. O., da mesma data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, XXXIV e XLIX, do Artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o item II do artigo 12 e art. 13 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, considerando a publicação no Diário Oficial - Seção I - Parte II, do dia 7-2-61, do despacho homologatório do resultado final do concurso público para o provimento de vagas na inicial da carreira de Procurador, realizado conforme Edital nº 32-60 e Portaria DG/1.681 de 17-12-60, publicados no mesmo Diário Oficial do dia 20-12-60, bem como o disposto no § 1º do art. 12 das "Instruções" reguladoras do mencionado concurso público, posteriormente declarado nulo pela Portaria nº 136 de 23-2-1961 e revogado por sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - 1º Ofício - Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício número 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos, resolve,

Nº 64 - Nm. - Nomear Marco Antônio de Coube Marques, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto nº 91 de 27 de outubro de 1961, publicado no D. O. da mesma data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI, XXXIV e XLIX, do Artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o item II do artigo 12 e art. 13 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, considerando a publicação no Diário Oficial - Seção I - Parte II, do dia 7-2-61, do despacho homologatório do Resultado final do concurso público para o provimento de vagas na inicial da carreira de Procurador, realizado conforme Edital nº 32-60 e Portaria DG/1.681 de 17-12-60, publicados no mesmo "Diário Oficial" do dia 20 de dezembro de 1960, bem como o disposto no § 1º do art. 12 das "Instruções" reguladoras do mencionado concurso público, posteriormente declarado nulo pela Portaria nº 136, de 23-2-61, publicada no Boletim Administrativo nº 9 de 24-2-61 e revogado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - 1º Ofício - Dr. Jonathas de Mattos Milhomens, segundo ofício nº 1.158-61, de 26-4-61, no Mandado de Segurança impetrado por Alberto de Freitas Santos, resolve,

Nº 65 - Nm. - Nomear Roberto Manhães Coutinho, para exercer, em

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 50,00  
Ano . . . . . Cr\$ 96,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 39,99  
Ano . . . . . Cr\$ 76,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

caráter efetivo, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, criado pelo Decreto 91 de 27 de outubro de 1961, publicado no D. O. da mesma data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do Artigo 6º do De-

creto nº 48.127 de 19 de abril de 1960, resolve,

Nº 66 — Nm. — Nomear na forma do item III, do Artigo 12, da Lei nº 1.711 de 28-10-52, o Engenheiro Interino nível 17-A — Luiz Ribeiro Varejão, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

nível universitário à Professora Arminda Bergamini Miotto, professora catedrática interina da cadeira de Direito Penal, da Faculdade de Direito da Universidade Federal.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do citado Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 12 de agosto do ano corrente, data em que, no referido Processo de nº 319, desta Reitoria, a requerente declara haver tomado posse na cadeira para a qual fora nomeada.

A despesa decorrente da presente Portaria será atendida no corrente exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1.6.24 — Divisão do Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 (art. 7º, do Decreto nº 50.562-61).

Beneficiado: Professora Arminda

Bergamini Miotto . . . . . 25%

Publique-se e cumpra-se. — Prof. Colomar Natal e Silva, Magnífico Reitor da U.F.G.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57,

Nº 305 — Designar o servidor Paulo Gonçalves para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe do Almoxarifado do Serviço de Material da Divisão Administrativa desta Autarquia.

Nº 306 — Exonerar, a pedido, José Leal Filho, Dactilógrafo AF-893.7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 308 — Dispensar o servidor Ary Cereto, da função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Cadastro, por ter sido designado para a Chefia da Seção do Serviço de Pessoal da Divisão Administrativa desta Autarquia.

Nº 309 — Dispensar, a pedido, o servidor Romulo Oliveira, da função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção Financeira do Serviço de Pessoal da Divisão Administrativa desta Autarquia.

Nº 310 — Designar o servidor Ary Cereto para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção Financeira do Serviço de Pessoal da Divisão Administrativa desta Autarquia. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57;

Nº 312 — Mandar servir em Brasília, o Escriturário, AF-292 8 A, Ida Maurer, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 16

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, Prof. Colomar Natal e Silva, tendo em vista o que cons-

ta do Processo nº 319, da Reitoria da U.F.G., resolve conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 9 de julho de 1960, gratificação especial de

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve.

Tendo em vista o que consta do processo nº 77.064-61,

Nº 2.638 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 3.508, de 17-8-1960, que colocou à disposição da Superintendência de Obras do IPASE em Brasília (SOIB), Roberto Barbosa Moreira, Tesoureiro Auxiliar, CC-5, matrícula 1.911.145, ponto 3.897, lotado na Administração Central (AC). — Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

### Departamento de Previdência EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dias 25-4 a 5-5-61

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do D.P. cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40.

#### Estado da Guanabara

HBP-14.143 — Theotonio Ferreira — Fausta Ferreira Porto, filha do ex-segurado Theotonio Ferreira de acordo com o parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

#### São Paulo

HBF-22.706 — Francisco Carvalho Alves — D. Maria Amélia Rodrigues de Gouveia, de acordo com o parecer da 2ª PP. e conclusão da DPS.

#### Rio Grande do Sul

HBP-15.612 — Vicente Passos Maia — Agilberto (1/7), Haydée (1/7), Rubens (1/7), Hilda (1/7), Vicente (1/7), Lélia (1/7) e Helcy Aurora (1/7), filhos do ex-segurado Vicente Passos Maia, nos precisos termos do parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

**Minas Gerais**

HBP-15.633 — Silvério Versiani Caldeira — José (1/12), Cândida (1/12), Anorina (1/12), Jonny (1/12), Maria (1/12), Mário (1/12), Esther (1/12), Prudente (1/12), Maria de Lourdes

(1/12), Oscar (1/12), Adauto (1/12), João (1/36), Mária Ignes (1/36) e Maria Auxiliadora (1/36), beneficiários do ex-segurado Silvério Versiani Caldeira, de acôrdo com o parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

**Estado da Guanabara**

HBP-15.321 — Ernesto Fernandes da Silva — concessão do pecúlio a beneficiária, Nair Barbeitos Gomes, de acôrdo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP-15.473 — Athos Bahia — Ary (1/6), Adyr (1/6), Ahyr (1/6), Alda (1/6), Alair (1/6) e Athos (1/6); filhos do ex-segurado Athos Bahia, de acôrdo com o parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL**

**RESOLUÇÃO Nº 40-61**

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução número 10-60, de 7-4-1960.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e considerando o que se con-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

tém no processo CD-91-61 (v. ata 53-61), resolve:

Art. 1º. O Artigo 2º da Resolução número 10-60, de 7 de abril de 1960, passa a ter a seguinte redação:

\*Artigo 2º. Para a entrega ao consumo, lhe é destinada anualmente, na forma do artigo 38 parágrafo 1º do Regulamento anexo ao Decreto número 46.002, de 15 de maio de 1959,

uma parcela não excedente da metade do acréscimo a que se refere a alínea "a" do artigo 36 do citado Regulamento".

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1961. — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

(Nº 39.215 — 21-10-61 — Cr\$ 162,00)

**OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos .....	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos .....	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário .....	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos .....	50,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	500,00
XVI	II	Queda do Império .....	60,00	XXVI	III	A Imprensa .....	120,00
XVI	III	Queda do Império .....	50,00	XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00
XVI	IV	Queda do Império .....	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato .....	75,00
XVI	V	Queda do Império .....	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos .....	70,00
XVI	VI	Queda do Império .....	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
XVI	VII	Queda do Império .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVI	VIII	Queda do Império .....	35,00	XXIX	II	Réplica .....	20,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares .....	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos .....	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893 .....	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893 .....	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares .....	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia .....	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XL	I	Cessão da Clientela .....	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares .....	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos .....	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

**Verba Bancária  
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

**À VENDA:** Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**PRESIDÊNCIA  
DA  
REPÚBLICA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA**

**Conselho Nacional  
de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6**

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a concorrência para fornecimento do seguinte aparelho:

**1 — Câmara Fotográfica Modelo Cartográfica.**

Formato da câmara — 1,00 x 1,00 m  
Formato útil do filme — 1,00 x 1,05 cm.

Formato útil do porta-originais — 1,10 x 1,40 cm.

Formato útil para transparência — 90 x 120 cm.

*Escala mínima de ampliação e de redução*

*Ampliação* — com enfoque automático de 2 a 4,5 vezes.

*Redução* — com enfoque automático de 4 a 10 vezes.

*Dados técnicos gerais*

*Construção* — totalmente metálica e estável, protegida contra vibrações.

*Porta originais* — a vácuo para originais opacos e transparentes acoplado com aparelhos de iluminação; com movimentações nos eixos vertical e horizontal para compensações do original, com controle no quarto escuro.

*Porta objetiva* — obturador de primeira qualidade com filtros, dispositivo de verificação da exposição, ajuste de diafragma, nivelção automática e motorizada da objetiva nos dois eixos de compensação do porta-originais.

*Ajuste de nitidez e tamanho* — automático e motorizado, compensação por processos visual da espessura do vidro.

*Painel de manejo* — na câmara escura assim como exposição.

*Vidro fosco de medição* — com réde milimetrada e escala na cruzeta central.

*Porta filme* — a vácuo.

*Equipamento adicional* — dispositivo para reproduções invertidas e controlador de intensidade de luz automático.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 6 de novembro de 1961, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, sendo a primeira selada, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for es-

# EDITAIS E AVISOS

trangeira prova de autorização para funcionar no País; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — O aparelho acin, especificado será entregue, montado e retificado pronto para funcionamento, por técnicos especializados. A firma vencedora comprometer-se-á a fornecer também assistência técnica durante 1 (um) ano, após o término da montagem da obra.

8 — A entrega do material constante do presente edital, será feita ao Conselho Nacional de Geografia.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1961. — *Alhade Casemiro Bastos*, Subst. do Chefe da DA/SM.

Dias 1, 3 e 6-11-61.

## DIVISÃO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA

### 1º Distrito de Levantamentos

#### Edital de Concorrência

1) O Chefe do 1º Distrito de Levantamentos do Conselho Nacional de Geografia, devidamente autorizado pelo Processo CNG nº 4.984-61, torna público que fará vender, mediante concorrência pública, os seguintes veículos pertencentes a este Conselho:

a) uma camioneta Ford F-1, ano 1948, carroceria de madeira para passageiros, motor nº 8RC-9550, emplacada N-76-28 BA, registro CNG nº 3.909. Avaliação: Cr\$ 200.000,00;

b) um caminhão Ford, ano 1946, motor nº 699-T-995.383, emplacado 1-75-83 BA, registro CNG nº 5.623. Avaliação: Cr\$ 170.000,00.

2) A concorrência de que trata o presente Edital será realizada às 13 horas do dia 20 de novembro de 1961, na Sede do 1º Distrito de Levantamentos, à Avenida 13 de Maio nº 2.881, na cidade de Fortaleza — CE.

3) As propostas deverão ser entregues no endereço acima, até às 13 horas do dia 20 de novembro de 1961.

4) As propostas deverão ser apresentadas em três vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso por cada veículo, e, ainda, bem legíveis, o nome e o endereço do proponente, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados.

5) O material do presente Edital de Concorrência, poderá ser visto na Sede deste Distrito, das 11 às 17,30 horas dos dias úteis; exceto aos sábados.

6) Os concorrentes que se habilitarem deverão fazer uma caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); cau-

ção essa deverá ser depositada na Tesouraria do 1º DL.

7) Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com este Edital, ou que apresentem preços inferiores aos da avaliação.

Fortaleza (CE), 12 de outubro de 1961.

*J. Clovis Mota de Alencar*, Chefe do 1º Distrito de Levantamentos.

Dias: 3, 4 e 5, de novembro de 1961

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 123-61

Rodovia: BR-63-BA.

Trecho: BR-5 — Lage-Jequiriçá.

Sub-Trecho Estacas 0 a 700. (zero em Mutupe).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 20 do mês de novembro de 1961, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 123-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução, em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte Correntes em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo, em 7 de junho de 1961.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) (prejudicado).

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho das diversas unidades do equipamento relacionado pelo concorrente.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

6 — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

### II — Provas de Capacidade

7. Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único: A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — Trator de potência (barra de tração), igual ou superior a 80-HP, equipado com lâmina;

2 — Tratores de potência (barra de tração), igual ou superior a 80-HP, equipados com escavo-transportador (Scraper);

1 — Escavador equipado com pá mecânica (schovel) de 0,573 metros cúbicos de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,046m³ de capacidade).

1 — Motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 80-HP.

1 — Compressor de ar de capacidade de 180 pés cúbicos por minuto;

4 — Transportadores (minhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior);

1 — Betoneta de 300 litos;

1 — Conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de 0,63m a 1,00m (variação de 0,20m) com capacidade para fabricação de dez (10) Tubos de cada diâmetro por dia.

### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, título da dívida pública federal



ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.O.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencimento da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

#### IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-63-BA, trecho BR-5 Lage-Jequiriçá subtrecho compreendido entre as estacas O e 700 (zero em Mutúpe) da locação do projeto do DNER e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondendo a uma movimentação, sob uma distância média provável de transporte de 0,200 kms., dá ordem de 450.000 m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta mil metros cúbicos), com a seguinte classificação média — provável:

Escavação em solos: 90%  
Escavação em rocha: 10%

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, revestimento primário, cercas, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive enrocamentos, pontilhões até 5m de vão livre e simila-

res e drenos subterrâneos com um custo total aproximado de 10 (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinado a atender, total ou parcialmente, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.  
b) período excepcional de chuvas;  
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse do administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

#### VI — Pagamentos

18. Os pagamentos correspondem:

a) — às Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) — as Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

#### VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo as despesas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.56.2 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 57.500.000,00 (cinqüenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios, destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à 1ª etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único, do art. 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10 Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe converter e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

#### VIII — Contrato

20 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 8-3-53.

#### IX — Multas

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ ..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; ou  
d) não fazer ou fazer esta última, aplicável a firma individual;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER.

a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destearte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

#### XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras compreende:

a) eliminar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

b) verificar se propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato; e) lavrar ata circunstanciada da concorrência lida, assiná-la e colhê-las as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes, sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquiridos pelos interessados na sede do 5º DRP.

29. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para Terraplenagem e Obras de Arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em

vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento;

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do DNER para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61.

Proc. 58.013-61.  
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1961. — Eng<sup>o</sup> Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 125-61

Rodovia: BR-21-MA  
Trecho: São Luís (Estiva)  
Obra: Ponte sobre o canal dos Mosquitos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 17 do mês de novembro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 125-61, o primeiro com o sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias.

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado, sem acréscimo de preços, a que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algaris-

mos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, certidões negativas de protestos, etc);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Dec. nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto, armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 150 metros no prazo de 300 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste edital.

#### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea "f" do art. 5.º deste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos envelopes dos projetos.

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada, vencedora, ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

#### IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado ou protendido sobre o canal dos Mosquitos, em São Luís (Estiva), na rodovia BR-21/MA.

12. A obra deverá possuir estrutura com vãos teóricos iguais ou superiores a 30,00 m, exceto os dos extremos que poderão apresentar encontros ou extremos em balanços; terá largura mínima de 10,00 m e localizar-se-á, no mínimo, entre as estacas 35 + 7,50 e 52 + 12,50 e, consequentemente, terá o comprimento mínimo de 345,00 m. O estrado deverá apresentar-se em tangente e em curva parabólica vertical (entre as estacas 39 + 10,00 e 48 + 10,00) na cota máxima de 18,56 m, tudo de conformidade com o desenho DCT/SCOA nº 39-61.

O gabarito de navegação apresentará a altura mínima de 9,50 m sobre a cota do preamar máximo (5,80 m).

#### V — Condições técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

13.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA nº 39-61, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando, ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-córpis e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-córpis da obra (desenho DCC-8/57).

#### VI — PRAZOS

22. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar des-

ção de execução das fundações e de sua locação em cópia heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b — período excepcional de chuvas;
- c — atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d — ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e — excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f — modificação de projeto.

#### VII — PAGAMENTOS

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o DNER e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo de valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirada da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolação, emenda, etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos e diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

#### VIII — Reajustamento de Preços

32. Os serviços a serem contratados pelo presente Edital serão reajustados de acordo com os índices mensais de preços da construção calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados em "Conjuntura Econômica", sob o título "Índices Econômicos", na coluna 41 (Preços-Custo da Construção).

33. A parcela referente ao reajustamento será paga de uma só vez e após o pagamento de todos os serviços contratados, de acordo com coeficientes representados pela relação entre os índices mensais e o índice do mês em que se realizou a concorrência; esses coeficientes incidirão sobre os valores das contas pagas e serão referidos aos meses em que houverem sido efetuados os pagamentos. A parcela referente a "Instalação do can-

teiro de serviço" não se aplicará qualquer fator de reajustamento.

34. Para efeito de reajustamento, não serão atendidos resultados da relação entre o valor global reajustado e o valor dos serviços realizados sem reajustamento, compreendidos entre 0,90 e 1,10.

35. Quando a conclusão da obra ocorrer em regime de prazo prorrogado por motivo de acréscimos nos serviços, não haverá mudança no critério de cálculo do reajustamento.

36. Quando a conclusão da obra ocorrer em regime de prazo prorrogado, por motivos, outros que não sejam acréscimos nos serviços, no período de prorrogação o cálculo do reajustamento será feito tomando por base o índice de preços do mês em que expiraria o contrato, senão houvesse prorrogação.

37. Quando a conclusão da obra ocorrer fora do prazo contratual, além do pagamento da multa que lhe for aplicada, perderá a empreiteira o direito ao reajustamento do valor dos serviços executados fora do prazo.

38. No caso de rescisão contratual que não decorra de acordo com o DNER, mesmo que a relação entre o valor reajustado e o valor sem reajustamento seja superior a 1,10, a empreiteira não terá direito ao reajustamento.

39. Em virtude do critério estabelecido e acima exposto, não serão considerados quaisquer pedidos de reajustamento baseados em atos oficiais que modifiquem salários ou preços de materiais diretamente ou não.

#### IX — Dotação

40. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2-1-01-3-1-1-1-18-1-OU-1961 até o valor de Cr\$ 23.000.000,00 (para o presente exercício).

41. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada, original ou prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

#### X — Contrato, multas e rescisão

42. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.302, de 9-3-53.

#### XI — Multas

43. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia au-

torização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### XII — Rescisão

44. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d — falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

45. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços, executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XIII — Processo e Julgamento da Concorrência

46. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b — verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c — verificar a selagem da documentação;
- d — rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e — rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes, dos concorrentes presentes ao ato;
- f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

47. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

#### XIV — Disposições Gerais

48. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

49. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 13 itens 1, 3 e 5, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

50. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos à obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 21.

51. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

52. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

53. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura dos envelopes dos projetos. — Proc. número 41.870-61 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1961. — Eng.º *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 108-61

##### AVISO

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital número 108-61, que estava marcado para o dia 27, será realizado dia 6 de novembro, às 14,30 horas. Processo número 50.238-61.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1961. — Eng.º *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 110-61

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital número 110-61, que estava marcado para o dia 30, será realizado dia 8 de novembro, às 9,30 horas.

##### Retificação

Capítulo II, item 7, alínea a, leia-se:

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

- a) que a empresa tenha executado, para entidade ou órgão de Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 600.000m<sup>3</sup> (seiscentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 1.800.000,00m<sup>3</sup> (um milhão, oitocentos mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos.

Capítulo III, item 8, § 1º, leia-se:

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra g, etc.

Capítulo III, item 9, leia-se:

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão pelo DNER, etc.

Capítulo V, item 16, leia-se:

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados da 1ª etapa, fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 300 (trezentos e noventa) dias consecutivos, etc.



**Capítulo XII, item 33, leia-se:**

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i, etc. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 111-61**

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital nº 111-61, que estava marcado para o dia 31, será realizado dia 3 de novembro, às 14,30 horas.

**Retificação**

**Capítulo II, item 7, alínea a, leia-se:**

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:  
a) que a empresa tenha execução, para entidade ou órgão de Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias, de volume igual ou superior a 480.000m<sup>3</sup> (quatrocentos e oitenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 255 (cruzeiros e cinquenta e cinco) dias consecutivos, etc.

**Capítulo II, item 7, relação de equipamento, onde se lê:**

- 1 — conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de 0,80m, etc.
- Leia-se:
- 1 — conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de ..... 0,60m, etc.

**Capítulo III, item 9, leia-se:**

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em

moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão pelo DNER, etc.

**Capítulo XII, item 33, leia-se:**

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artº 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, i, etc. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 112-61**

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital número 112-61, que estava marcado para o dia 3 de novembro, será realizado dia 9, às 9,30 horas.

**Retificação**

**Capítulo III, item 8, § 1º, leia-se:**

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da CCSO do requerimento de que trata a letra g, etc.

**Capítulo III, item 9, § 1º, leia-se:**

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

**Capítulo XII, item 33, leia-se:**

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, i, etc. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. **Lauro Diniz Gonçalves** — Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 109-61**

Tornamos público para conhecimento dos interessados que o Edital número 109-61, que estava marcado para o dia 30, será realizado dia 7 de novembro, às 14,30 horas.

**Retificação**

**Capítulo III, item 7, § 1º, leia-se:**

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra g, etc.

**Capítulo III, item 8, leia-se:**

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão pelo DNER, representados pelos respectivos valores nominais, etc.

**Capítulo V, item 15, leia-se:**

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos, etc.

**Capítulo VII, item 18, § 1º, leia-se:**

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 15, etc.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Eng. **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 113-61**

**Retificação**

A Concorrência Pública publicada no Diário Oficial do dia 20-10-61, às

páginas 2.170 a 2.172, Seção I — Parte II, onde se lê:

Concorrência Pública nº 111-61 Rodovia: BR-24-MA. Trecho: Carolina — Barão de Grajau. Sub-trecho: Km. 541 — 566 (zero em Barão de Grajau).

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 113-61**

Rodovia: BR-24-MA. Trecho: Carolina — Barão de Grajau.

Sub-trecho: Km 541 — 566 (zero em Barão de Grajau).

Onde se lê: ... fará realizar às 14,30 horas do dia 31 do mês de novembro, etc. ...

Leia-se: ... fará realizar às 14,30 horas do dia 9 do mês de novembro, etc. ...

**Capítulo II, item 7, relação de equipamento, inclua-se:**

2 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com escavo-transportadores (scrappers).

Onde se lê: 1 — conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de 0,80 metros, etc.

Leia-se: 1 — conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado de .... 0,60m, etc.

**Capítulo IV, item 10, leia-se:**

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-24-MA, etc.

**Capítulo IV, item 10, alínea a, leia-se:**

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,250 kms, da ordem de ... 600.000m<sup>3</sup> (seiscentos mil metros cúbicos), etc.

**Capítulo IV, item 13, leia-se:**

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 7, etc.

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

Regulamento, Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557.

Preço - Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**CÓDIGO BRASILEIRO DO AR**

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal